ACO-UTR-190/2025

Processo	-	TC/004565/2024
Representante	-	Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 90.004/SMSU/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de *software* e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente representação, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, declarando-a prejudicada quanto ao alegado superdimensionamento das especificações necessárias concernentes à velocidade de impressão e das especificações necessárias referentes à tecnologia, em vista da solicitação que o equipamento Tipo E seja Jato de Tinta ou Led.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente em relação à exiguidade de prazo para entrega dos equipamentos necessários, destacando que o Pregão Eletrônico 90.004/SMSU/2024 resultou na contratação da própria empresa representante, Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda., no valor de R$ 3.883.006,80 (data-base 15.05.2024), com prazo de execução de 60 meses, de 01.07.2024 a 30.06.2029.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/03/2025 17:02:45 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 27/03/2025 14:18:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 004.565/2024

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação apresentada pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/SMSU/2024, cujo objeto é a "*prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*".

Inicialmente, destaca-se que a abertura do Pregão estava agendada para o dia 01.04.2024, e a representação foi autuada em 26.03.2024.

A Representante alegou, resumidamente, a presença das seguintes impropriedades no edital: 1.) exigências que comprovam o direcionamento da licitação, com o superdimensionamento das especificações necessárias referentes à velocidade de impressão; 2.) exigências que comprovam o direcionamento da licitação, com o superdimensionamento das especificações necessárias referentes à tecnologia, em vista da solicitação que o equipamento Tipo E seja Jato de Tinta ou Led; 3.) exiguidade de prazo para entrega dos equipamentos necessários.

A Secretaria de Controle Externo, pela Coordenadoria VI, em sede de Relatório Preliminar, concluiu pela procedência da representação com relação ao item 1. considerando que a exigência de velocidade é superior à velocidade referencial mínima constante da Portaria SGD/MGI n° 370/2023 que, apesar de não vincular a Administração Municipal, esse documento apresenta boas práticas, cujo atendimento visa ampliar a competitividade nos

certame; pela improcedência com relação ao item 2, tendo em vista que a Representante não apresentou indícios ou provas de ilegalidade ou de irregularidade que infirmassem a escolha da Administração pela tecnologia "jato de tinta" no certame em análise; e pela improcedência em relação à 3. exiguidade de prazo para entrega dos equipamentos necessários.

Considerando, entretanto, a publicação no DOC de 28.03.2024 da Suspensão "sine die" do Pregão, o pedido liminar de suspensão do certame ficou prejudicado.

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana apresentou sua manifestação prévia informando ter ajustado as especificações técnicas dos equipamentos Tipo A e B, que passaram a constar com a nova velocidade nominal de impressão mínima de 32 ppm, conforme atualizado também no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

Ainda, informou ter alterado as especificações técnicas dos equipamentos Tipo E, que passaram a constar com a nova resolução de impressão de 1200 x 1200 ou superior.

Assim, diante das informações trazidos pela Origem, a Auditoria, em sede de relatório conclusivo, entendeu que os dois primeiros itens ficariam prejudicados caso o edital fosse republicado com as alterações mencionados, e ratificou o entendimento pela improcedência do item 3.

Oficiada das conclusões da Auditoria, a Secretaria publicou o edital retificado, tendo a Auditoria, em análise ao edital republicado, entendido como superados os itens anteriormente considerados procedentes.

A Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões da Auditoria, opinando pelo conhecimento da representação, e, no mérito, pela perda de objeto com relação aos itens 1 e 2, e pela improcedência com relação ao item 3.

Após ciência pela Pasta e pelo Pregoeiro das conclusões dos últimos relatórios, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que a representação fosse julgada prejudicada no que tange aos itens 1 e 2, ante a perda superveniente do objeto, e improcedente quanto ao item 3.

Por fim, a Secretaria Geral acompanhou os órgãos preopinantes e se manifestou pelo conhecimento da representação, em virtude do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do

Regimento Interno, e, quanto ao mérito, no sentido da perda superveniente do objeto em relação aos itens 1 e 2, e improcedência do item 3.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a Representação apresentada pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90004/SMSU/2024, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo por objeto a "*prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*".

2. A representante alegou a existência de exigências editalícias que indicariam direcionamento da licitação, por dois aspectos, bem como exiguidade do prazo para entrega dos equipamentos.

3. Em sede de relatório preliminar, a Auditoria entendeu pela parcial procedência da representação, mas o pedido liminar restou prejudicado, considerando que a Secretaria fez publicar, no DOC de 28.03.2024, a Suspensão "*sine die*" do Pregão, que estava previsto para 01.04.2024.

4. Após manifestação da Secretaria, com sugestão de alterações na minuta do edital, a Auditoria, em relatório conclusivo, entendeu que os itens referentes às especificidades dos equipamentos ficariam prejudicados caso o edital fosse republicado com as alterações mencionados, e ratificou o entendimento pela improcedência do item 3, referente ao prazo de entrega

dos equipamentos, sendo o Edital republicado no *Diário Oficial da Cidade* em 25.04.24, com reabertura prevista para 15.05.24, às 10h.

5. Assim, diante o exposto e do que consta dos autos, acompanhando os posicionamentos unânimes dos órgãos técnico e especializado, bem como da Secretaria Geral, deste Tribunal, e à vista das alterações promovidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana quando da republicação do edital, conheço da presente Representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgo-a prejudicada quanto ao alegado superdimensionamento das especificações necessárias concernentes à velocidade de impressão e das especificações necessárias referentes à tecnologia, em vista da solicitação que o equipamento Tipo E seja Jato de Tinta ou Led; e improcedente em relação à exiguidade de prazo para entrega dos equipamentos necessários.

6. Informo que o Pregão Eletrônico nº 90004/SMSU/2024 resultou na contratação da própria empresa representante, Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda., no valor de R$ 3.883.006,80 (data-base 15.05.2024), com prazo de execução de 60 meses, de 01.07.2024 a 30.06.2029.

7. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:8182265087

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:8182265087
Dados: 2024.12.02 15:31:56 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

DCFP/SMAS/RC